

**ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA  
E FINANÇAS  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**REGULAMENTO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
Versão 2010

# ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

## REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

### CAPÍTULO I

#### DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA

**Art. 1º.** Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o Regimento da Escola de Pós-Graduação em Economia – EPGE, fica estabelecido o presente Regulamento para o Curso de Graduação da Escola Brasileira de Economia e Finanças.

§ 1º – O Curso de Graduação em Ciências Econômicas é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 14 (quatorze) semestres letivos.

**Art. 2º.** O currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas é estruturado em Disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por Disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** – disciplinas imprescindíveis para a formação básica e profissional devem ser cursadas por todos os alunos para integralização do currículo pleno. A matriz curricular do Curso fixa sua distribuição pelos semestres letivos;

- b) Disciplinas Optativas-** disciplinas oferecidas na matriz curricular do curso e relacionadas em grupos referentes a áreas de ênfase temática. O aluno deve cursar a carga horária mínima obrigatória de 420 horas estabelecida para o conjunto das disciplinas Optativas, sem distinção de áreas de ênfase temática.

O conjunto das disciplinas Optativas é dividido em três grupos, não necessariamente disjuntos, que contêm disciplinas afeitas a uma das três áreas de ênfase temática em que o aluno pode, opcionalmente, concentrar sua formação profissional. As áreas de ênfase temática são: Finanças (FIN), Política Econômica (PEC) e Mercados e Contratos (MEC).

As disciplinas Optativas concluídas serão relacionadas nas suas respectivas áreas temáticas no Histórico Escolar do aluno.

- c) Disciplinas Eletivas –** disciplinas que visam a diversificar a formação geral e profissional do aluno, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular dentro de limites específicos.

O subgrupo das disciplinas Eletivas é constituído por disciplinas oferecidas pela própria Escola, por outras Escolas de Graduação da Fundação Getulio Vargas ou ainda por disciplinas oferecidas por Instituições Externas, desde que admitidas como eletivas pela Direção acadêmica do Curso. O aluno poderá cursar qualquer número dessas disciplinas, sendo que, no máximo, 180 horas poderão ser aproveitadas como requisito de carga horária para diplomação no Curso de Ciências Econômicas.

Dentre as disciplinas Eletivas cuja carga horária poderá ser aproveitada como requisito para a diplomação, no máximo 1/3 dessa carga horária poderá ser composto por disciplinas de cada outra Escola de Graduação da FGV ou por Programas de Intercâmbio.

§ 4º – A disciplina cujo conteúdo for imprescindível para o aprendizado de outra figurará no currículo como **prerequisito** para esta outra.

**Art. 3º.** As disciplinas e atividades, com cargas horárias definidas em cada semestre letivo, são distribuídas em dois Ciclos que se complementam:

- a) o **Ciclo Básico**, estruturado em torno das disciplinas oferecidas durante os quatro semestres letivos iniciais, destina-se a proporcionar uma sólida preparação básica que fundamenta a continuidade da formação profissional.
  
- b) o **Ciclo Profissional** compreende os quatro últimos semestres letivos, sendo composto por disciplinas e atividades que têm como objetivo garantir ao estudante uma formação teórico-quantitativa, específica no campo da Economia, além da possibilidade de enfatizar seus estudos nas áreas temáticas de **Finanças, Política Econômica ou Mercados e Contratos**.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 4º.** Os professores do Curso de Graduação em Ciências Econômicas estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicado à educação superior.

**Art. 5º.** São responsabilidades dos membros do corpo docente:

- a) a elaboração dos programas de ensino;
- b) o cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- c) a orientação e atendimento aos alunos;
- d) a elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- e) o cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- f) o lançamento de frequência e sumário das aulas no diário de classe;
- g) a participação em reuniões destinadas ao curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FORMAS DE INGRESSO**

**Art. 6º.** O ingresso no Curso de Graduação em Ciências Econômicas poderá ser feito por meio de processos seletivos nas seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) transferência;
- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural.

**Art. 7º.** O processo seletivo para ingresso por Vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido.

**Art. 8º.** O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

**Art. 9º.** O ingresso por meio de Transferência Externa de outras Instituições de Ensino Superior, respeitará a disponibilidade de vagas e critérios seletivos específicos desde que o aproveitamento de disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único – A decisão final sobre o aproveitamento de disciplinas caberá a Direção acadêmica do curso, ouvidos os respectivos professores.

**Art. 10.** O Reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se no Curso de Ciências Econômicas, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

**Art. 11.** O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

**Art. 12.** As inscrições para os processos seletivos de ingresso no Curso de Ciências Econômicas são abertas por Edital, em que constará o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Parágrafo Único – As atividades de seleção e ingresso dos candidatos ao Curso de Ciências Econômicas serão coordenadas pela Direção acadêmica do curso.

**Art. 13.** O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar a sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não-comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 14.** O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Ciências Econômicas.

**Art. 15.** Compete aos membros do corpo discente:

- a) estabelecer um padrão de respeito e cordialidade aos colegas, professores e funcionários da Fundação Getulio Vargas;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- e) regulamentar o funcionamento dos órgãos de representação estudantil inclusive a eleição dos membros;
- f) conhecer e respeitar o regulamento da Escola.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

**Art. 16.** Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

**Art. 17.** O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via *Internet* e em rede interna.

**Art. 18.** O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

## SEÇÃO I

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**rt. 19.** Trancamento de matrícula é a suspensão temporária da inscrição do aluno em disciplinas, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição no período seguinte (no caso de Trancamento Automático) ou após o término do período requerido de trancamento (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Direção da Escola.

§ 2º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada.

**Art. 20.** Observadas as condições previstas no artigo 19 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- a) **Trancamento Automático**, realizado automaticamente, quando o aluno não se inscrever em qualquer disciplina oferecida no semestre letivo em curso;
- b) **Trancamento Solicitado**, solicitado pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observado as condições previstas no art. 19 e seus parágrafos deste Regulamento. O trancamento de matrícula solicitado fora das condições anteriores deverá ser autorizado pela Direção acadêmica do curso.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

## SEÇÃO II

### DA REABERTURA DE MATRÍCULA

**Art. 21.** Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

**Art. 22.** O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

## SEÇÃO III

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 23.** O aluno terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo cursado pelo aluno;
- b) não completar, via isenção ou aprovação, pelo menos 08 (oito) disciplinas dos dois primeiros períodos letivos cursados pelo aluno;
- c) solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- d) não-retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- e) não-integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- f) ser reprovado por três vezes na mesma disciplina dos quatro primeiros semestres letivos;
- g) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.





## CAPÍTULO VI

### DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 24.** A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado no curso de Graduação em Ciências Econômicas e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por Vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º semestre letivo, salvo casos excepcionais a serem apreciados pela Direção Acadêmica do curso.

**Art. 25.** Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a seqüência temporal de disciplinas estabelecida pelo currículo, inscrevendo-se obrigatoriamente nas disciplinas oferecidas em que foi reprovado anteriormente e nas disciplinas obrigatórias do semestre em curso, não ultrapassando o limite de 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo Único – O aluno poderá antecipar a matrícula em disciplinas fora da ordem acima, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum prerequisite.

**Art. 26.** As matrículas em disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas devem obedecer a estrutura de prerequisites estabelecida pelas regras de integralização curricular.

**Art. 27.** A inscrição semestral em disciplinas será sempre precedida de uma orientação da Escola ao aluno, em período estabelecido no Calendário Escolar, ocasião em que o aluno elaborará o seu plano de estudos para o período letivo que vai cursar.

**Art. 28.** Até 2 (duas) semanas após o início do período letivo, serão permitidas a inclusão (havendo disponibilidade de vagas) ou exclusão de disciplina(s), mediante solicitação do aluno, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento e restrições de prerequisites.

**Art. 29.** Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas para ela disponível, será adotado o seguinte ordenamento de prioridades:

- a) alunos matriculados no período letivo correspondente ao semestre cronológico contado desde seu ingresso;
- b) alunos que se matricula na disciplina pela primeira vez;
- c) alunos que apresente o melhor rendimento escolar;

## SEÇÃO I

### DA DISPENSA DE DISCIPLINA

**Art. 30** Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes, no mínimo, em 75% ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu curso.

§ 1º – Poderão ser processadas adaptações de estudos, a juízo do professor respectivo, por meio dos seguintes casos:

- a) freqüência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- b) freqüência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de freqüência;
- f) prova parcial da disciplina, sem exigência de freqüência;
- g) trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
- h) outras formas propostas pelo professor.

§ 2º – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Diretor acadêmico do curso, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar no qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso no qual freqüentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

**Art. 31.** Caberá a Direção acadêmica do curso, ouvidos os respectivos professores, a concessão de dispensa das disciplinas.

**Art. 32.** Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi (foram) dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 33.** A organização das turmas contemplará o regime semestral em que está estruturado o currículo do Curso.

**Art. 34.** As turmas serão previstas para os turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único – O aluno matriculado em um turno poderá, havendo disponibilidade de vaga, ser autorizado a inscrever-se em disciplina(s) oferecida(s) em turmas de outro turno, sem alterar a sua vinculação com o turno originário de sua matrícula.

## CAPÍTULO VIII

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 35.** A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina.

**Art. 36.** A **NOTA FINAL** (NF) do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**:

§ 1º – A **NOTA FINAL** de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua **NOTA FINAL** será  $NF = \frac{A1 + A2}{2}$ .

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno poderá realizar uma **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**, que **substituirá**, no cálculo da **NOTA FINAL**, a **menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno**.

**Art. 37.** A PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1), a SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2) e a AVALIAÇÃO SUPLEMENTAR (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu programa.

§ 2º – Os prazos de entrega das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário escolar de cada período letivo.

**Art. 38.** É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pela Direção acadêmica do Curso.

**Art. 39.** O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **freqüência:** quando não obtiver a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da Nota Final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar:** quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

**Art. 40.** Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que

se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá a Direção Acadêmica do Curso a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MONOGRAFIA**

**Art. 41.** Ao final do Curso, poderá ser exigida aprovação em Monografia, nos termos previstos neste Regulamento.

**Art. 42.** A Monografia é um trabalho escrito sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver um tema relacionado a qualquer área do curso.

**Art. 43.** Nos dois últimos semestres letivos, poderão ser oferecidas disciplinas que visem à capacitação do aluno para elaboração de sua Monografia.

## CAPÍTULO XI

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 44.** A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Ciências Econômicas implica o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

**Art. 45.** Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da Escola, ouvidos os demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no Regimento da Escola.

§ 2º – A pena de **advertência** será aplicada em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de **repreensão** será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de **suspensão** de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames.

§ 5º – O ato de **exclusão** constará de “Determinação”, e significará a suspensão imediata do aluno até a sua desvinculação permanente a partir do semestre letivo subsequente.

**Art. 46.** Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, procederá o Diretor da Escola da seguinte maneira:

- a) ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão composta pelo Diretor acadêmico do curso, um membro do corpo docente e um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;

- c) decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe seja imposta, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, de acordo com o previsto no Regimento da Escola.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que hajam ocorrido durante seu afastamento.

**Art. 47** A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base no artigo 45 , no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, observado o disposto no presente Regulamento e no Regimento da Escola.

**Art. 48.** As penas previstas no artigo 45 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, minissaia, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;
- c) uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- d) ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- e) porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- f) jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- g) envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- h) aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) porte de qualquer tipo de arma;
- k) danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- l) improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como **ato gravíssimo o uso da cola** durante a realização de avaliações escolares;
- m) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;

- n) agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- o) prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- p) envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** Os Programas de Bolsas Escolares e de Bolsas de Iniciação Científica serão regulamentados por normas próprias.

**Art. 50.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção acadêmica do curso.